

Ofício nº 1201/2012/IPC

João Pessoa, 20 de junho de 2012

A Sua Excelência, o Senhor
Francisco Seráfico F. da Nóbrega Filho
Promotor de Justiça / Coordenador do NCAP
Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial
NESTA

Senhor Promotor,

Embasado no Parecer Técnico nº 001/2012-GOAFQ/GELF/IPC, emitido pela Gerência Operacional de Físico-Química da Gerência de Laboratório Forense deste Instituto que trata da **não realização do exame de constatação de tiro**, cópia em anexo, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que a partir do dia 01 de julho do corrente ano os Órgãos de Criminalística que compõem este Instituto não mais realizarão o exame em tela.

Diante do exposto, solicito de Vossa Excelência a divulgação do presente parecer entre as Autoridades que labutam nesse Núcleo.

Respeitosamente,


Humberto Jorge de Araújo Pontes
Diretor Geral do IPC

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
NCAP - Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

Recebido em _____ - Horário: _____
Matricula: _____

*R. Jorge
vistos etc
Lant.
Comuniquar-se a todos os
Promotores/Procuradores, através de memo
e eletrônico, após digitalização, regis-
trando-se o exame de eficiência
contínua e ser feito pelo supd.
PP. 23/06/12*

Francisco J. F. da Nóbrega

PARECER TECNICO Nº 001/2012-GOAFQ/GELF/IPC

Assunto: NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME DE
CONSTATAÇÃO DE TIRO

Senhor Diretor,

Com o objetivo de prestar sempre um melhor serviço e de manter a qualidade e a credibilidade da prova técnica no estado da Paraíba, esta GERÊNCIA EXECUTIVA DE LABORATÓRIO FORENSE, através de sua GERÊNCIA OPERACIONAL DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA, resolve recomendar que o exame de Constatação de Tiro, ainda chamado por muitos, inadequadamente, de Recenticidade de Disparo, deixe de ser realizado no estado da Paraíba.

Inicialmente é importante entender qual a contribuição do exame para a investigação. Ao contrário do que muitos pensam esse exame não diz QUANDO foi realizado o último disparo, nem quantas câmaras foram utilizadas. Ele é apenas uma constatação qualitativa da produção de tiro, sem relação alguma com tempo e espaço e que quase nunca apresenta resultado negativo; quando isso acontece a probabilidade maior é que seja por limpeza ou degradação do resíduo e não pelo não uso, que não precisa ser necessariamente no caso em questão. É por tudo isso que ele é considerado por muitos no meio jurídico muito mais um problema do que um suporte técnico adequado, já que o exame é usado com conotações erradas e até mal intencionadas, lhe dando muitas interpretações equivocadas.

Há muito a comunidade de cientistas forenses no mundo e no Brasil já pacificaram o entendimento de que tal exame deveria deixar de ser feito. Tanto que para deixar essa posição bem marcada no Brasil, o I e II Seminários de Balística Forense e Morte Violenta, realizados em 1996 e 2000 respectivamente, nas cidades de Porto Alegre e de João Pessoa orientavam que o referido exame fosse definitivamente abolido no país, até porque, já naquela época muitos estados não mais realizavam o referido exame.

E isso não é porque o exame não seja confiável ou tecnicamente errado, pois ele faz exatamente o que se propõe que é detectar o íon nitrito (Griess-1858). Apenas se verificou que a interpretação desse resultado não tem nenhuma valia no conjunto probante. Ficando amplamente confirmado que não é através dele que se terá a tão esperada resposta quanto ao tempo do último disparo efetuado por determinada arma de fogo. Várias pesquisas já mostraram que, devido à natureza química do resíduo e aos muitos fatores externos associados, não é possível relacionar o resultado encontrado

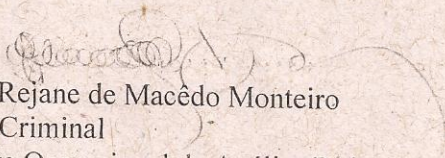
(positivo ou negativo) com o fato investigado, muito menos determinar uma relação entre esse resíduo e o tempo, estabelecendo um padrão que possa ser reproduzido.

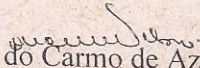
Assim sendo, recomendamos que fique o referido exame definitivamente abolido em todo o território paraibano.

Sugerimos que, em assim sendo, seja definida uma data limite a partir da qual o exame não mais será realizado, devendo tal decisão ser amplamente divulgada entre todas as autoridades judiciárias e de segurança pública do estado da Paraíba. Estas autoridades deverão ter ciência de que a partir de tal data, todas as solicitações que por ventura ainda cheguem a este Instituto, terão como resposta apenas a informação de que o exame pedido não é mais realizado, conforme documentação já divulgada.

É o nosso parecer.

João Pessoa, 05 de março de 2012


Lúcia Rejane de Macêdo Monteiro
Perita Criminal
Gerente Operacional de Análise Físico-química


Maria do Carmo de Azevedo Veloso
Perita Criminal
Gerente Executiva de Laboratório Forense

Ao Senhor
Humberto Jorge de Araújo Pontes
Diretor Geral do Instituto de Polícia Científica
João Pessoa -PB